



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000064

X

PARECER DA MESA

Projeto de Lei nº 118, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 89/2013

Relatoria: Vereador Airtton Savello

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa o Projeto de Lei nº 118, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "Ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 89/2013, acumulado com pedido de urgência. O Presente Projeto de Lei foi recebido no dia 25 de julho de 2018, pelo o Presidente do Legislativo, e encaminhado à apreciação da Mesa da Câmara Municipal de Toledo.

Analisado a urgência pela Mesa do Projeto de Lei nº 118 de autoria do Poder Executivo, que "Ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 89/2013".

Em conformidade com os incisos 42 e 128 do Regimento Interno, cabe à Mesa o recebimento, a análise e emissão de parecer durante o recesso Parlamentar.

Na Mensagem nº 86, de 25 de Julho 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

No ano de 2013, pela Lei "R" nº 89, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30m², situado no Loteamento Jardim Toretta, nesta cidade, para a complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo, atendendo-se, assim, inclusive, decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

tomada, por maioria, em reunião com a comunidade, realizada em 20/03/2012 (ata anexa).

Conforme R.4 da inclusa Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a doação do imóvel em questão já foi efetivada, mediante a respectiva transferência, com cláusula resolutiva, para o patrimônio do Estado do Paraná.

Ocorre que a lei autorizativa da doação estabeleceu o prazo de dois anos para o cumprimento por parte do donatário do encargo de concluir a reforma da edificação e de colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação, prazo esse que venceu em 9 de setembro de 2015, sem que as exigências nela fixadas tivessem sido atendidas.

Diante de tal circunstância, pelo Ofício nº 279/2018, protocolizado na Municipalidade sob nº 32.729, em 23 de julho de 2018, complementado por Ofício de mesmo número, do dia 24 de julho de 2018 (cópias anexas), o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo solicita a alteração da redação dos encargos relacionados ao imóvel acima, para cumprimento do Acórdão nº 608/2015 – TCU – Plenário (item 9.3.1) e para atendimento da solicitação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Informação 1191/2018-PGE/FUNDEPAR, no Protocolo nº 15.212.985-8.

Além disso, informa que as despesas com reparos e adequação do imóvel, no valor de R\$ 2.041.876,92 (dois milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), já se encontram aprovadas no orçamento do Estado do Paraná para o corrente exercício financeiro, à conta da dotação orçamentária 4133.12368064.453 – Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, Rubrica 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recurso 101 – Receitas Desvinculadas, conforme inclusa Informação nº 0627/2018, do Instituto Fundepar.

Em resumo, a solicitação consiste na transferência definitiva do domínio do imóvel ao Estado, em caráter irretratável e irrevogável, mantendo-se o encargo de nele instalar e colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação, todavia, sem a fixação de prazo para tanto (item 9.3.1 do Acórdão nº 608/2015 do TCU-Plenário e art. 6º, III, e art. 39, IV, da Portaria Interministerial nº 507/2011).

Em vista disso, considerando que o prazo estabelecido na Lei “R” nº



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

X

89/2013 já se encerrou,

Considerando que a doação autorizada por aquela lei já foi formalizada, mediante o respectivo registro na matrícula do imóvel, embora com cláusula resolutiva;

Considerando, também, que subsiste a intenção do Estado do Paraná, conforme manifestado pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação, de instalar a nova sede daquele órgão estadual no imóvel doado, mesmo porque os recursos para as reformas/adequações das edificações nele existentes já se encontram previstos no orçamento do Estado para 2018, conforme acima mencionado,

Pretende-se, mediante a proposição anexa, ratificar a doação autorizada pela Lei acima referida, tornando-se a irrevogável e irretratável e suprimindo-se dela o prazo para o cumprimento do encargo, para viabilizar a reforma/adequação das edificações existentes no imóvel e o funcionamento do equipamento público, conforme solicitado pelo donatário.

Assim sendo, nos termos do Regimento Interno, compete à Mesa, durante o recesso Parlamentar, analisar, projetos de lei e pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação. A esta, no caso do Projeto em tela, compete ainda, examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre: as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos público e outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento no período de recesso e estas respectivas análises, nos aspectos legal e de mérito, foram realizadas com êxito.

Ante o exposto, após análise da Mesa sobre a urgência do Projeto de Lei nº 118, de 2018, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 118, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

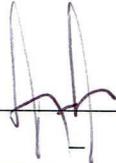
000037

Airton Savello
1º Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 118, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado na ordem do dia das próximas sessões, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Renato Reimann Presidente		-
Antonio Zóio 2º Vice-Presidente		-
Olinda Fiorentin 1º Secretária		-
Genivaldo Paes 2º Secretário		-

PL 118/2018
AUTORIA: Poder Executivo

